

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.522, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 43/2019-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 015/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.006210/2018-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da CPFL Santa Cruz a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CPFL Santa Cruz, constantes da Resolução Homologatória nº [2.376](#), de 13 de março de 2018, ficam, em média, reajustadas em 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de março de 2019 a 21 de março de 2020, observadas as especificações a seguir:

I.- as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020:

- a) PCH Macaco Branco;
 - b) UHE Paranapanema; e
 - c) UHE Rio do Peixe (Casa de Força I e II).
-
-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.723, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Agrupa as áreas de concessão previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 15/1999, 17/1999, 18/1999, 19/1999 e 21/1999, titularizados, respectivamente, pela CPFL Jaguari, pela CPFL Mococa, pela CPFL Leste Paulista, pela CPFL Sul Paulista e pela CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 12.783, na Lei nº 12.839 de 9 de julho de 2013, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Resolução Normativa nº 716, de 3 de maio de 2016, nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 15/1999, 17/1999, 18/1999, 19/1999 e 21/1999 e o que consta do Processo nº 48500.003473/2016-20, resolve:

Art 1º Ficam agrupadas, a partir do dia 1º de janeiro de 2018, as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs. 15/1999, 17/1999, 18/1999, 19/1999 e 21/1999, titularizadas, respectivamente, pela CPFL Jaguari, pela CPFL Mococa, pela CPFL Leste Paulista, pela CPFL Sul Paulista e pela CPFL Santa Cruz.

§ 1º A nova área de concessão, ora agrupada, abrangerá os municípios de Arceburgo, Itamogi e Monte Santo de Minas, no Estado de Minas Gerais; Barra do Jacaré, Jacarezinho e Ribeirão Claro no Estado do Paraná; Jaguariúna, Pedreira, Mococa, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramá, Tapiratiba, Alambari, Guareí, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Águas de Santa Barbara, Arandu, Avaré, Bernardino de Campos, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipauçú, Iaras, Itaí, Manduri, Óleo, Ourinhos, Paranapanema, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejupá, Timburi e Ubirajara, no Estado de São Paulo.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

(Vide Lei nº 12.783, de 11/1/2013)

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, diques, irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.081, de 2/1/2015*)

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas;

VII - os serviços postais. (*Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998*)

§ 1º (*Revogado pela Lei nº 11.668, de 2/5/2008*)

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/5/2003*)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/5/2003*)

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.376, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 052/2018-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Autorizativa nº 6.723, de 21 de novembro de 2017, na Cláusula Sexta do Quinto Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 015/1999, no Sexto Aditivo ao mesmo Contrato de Concessão, e com base nos autos do Processo nº 48500.000258/2018-39, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da CPFL Santa Cruz a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O efeito médio a ser percebido pelos usuários da CPFL Santa Cruz, será específico conforme a distribuidora anterior responsável pelo atendimento:

I.- CPFL Jaguari: 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.213](#) de 22 de março de 2017;

II.- CPFL Mococa: 3,40% (três vírgula quarenta por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.212](#) de 22 de março de 2017;

III.- CPFL Leste Paulista: 7,03% (sete vírgula três por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.210](#) de 22 de março de 2017;

IV.- CPFL Sul Paulista: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) em relação às tarifas constantes da Resolução Homologatória nº [2.209](#) de 22 de março de 2017;

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



Nota Técnica nº 561/2017- SCT/SRD/SRM/ANEEL

Em 20 de novembro de 2017.

Processo: 48500.003473/2016-20

Assunto: Análise das contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 55/2017, relativa ao pedido de agrupamento dos Contratos de Concessão nº 15, 17, 18, 19 e 21/1999 pertencentes ao grupo CPFL Energia.

I. DO OBJETIVO

1. Analisar as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 055/2017, relativas ao pedido encaminhado pela CPFL Energia S.A. (*Holding*) - CPFL Energia para o agrupamento das áreas de concessão da empresas CPFL Jaguari, CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz.

II. DOS FATOS

2. Em 10/10/2017, na 38ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria da ANEEL decidiu por instaurar a Audiência Pública AP nº 55/2017, no período de 11/10/2017 a 20/10/2017, com vistas a colher subsídios para o aprimoramento da minuta de Resolução Autorizativa e do novo Contrato de Concessão agrupada das empresas Companhia Jaguari de Energia – CPFL Jaguari, Companhia Força e Luz de Mococa – CPFL Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia – CPFL Leste Paulista, Companhia Sul Paulista de Energia – CPFL Sul Paulista e Companhia Força e Luz Santa Cruz – CPFL Santa Cruz.

III. DA ANÁLISE

3. A ANEEL recebeu 23 contribuições de 13 participantes, sendo eles: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Conselho de Consumidores da CEMIG, Conselho de Consumidores da CPFL Jaguari, Conselho de Consumidores da CPFL Leste Paulista, Conselho de Consumidores da CPFL Mococa, Conselho de
